



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Escola nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Pedro de Toledo, cumprindo os artigos 14 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394/96 de 20/12/1996 e o Plano Nacional da Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º- As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano contarão com Conselho de Escola que constituir-se-ão como órgão com função consultiva, avaliativa e fiscalizadora.

Parágrafo único - As escolas municipais com número de matrículas inferiores a 50 (cinquenta) alunos deverão ter sua participação garantida pela escola vinculadora.

Art. 3º -Os Conselhos Escolares serão constituídos pela Direção da Escola, alunos, pais ou responsáveis por alunos, professores e servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 4º- Cada Conselho de Escola será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 5 (cinco), nem superior a 15 (quinze) membros.

Art. 5º -Todos os segmentos previstos no art. 3º deverá estar representado no Conselho de Escola, assegurada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores.

Parágrafo único - A Direção da Escola integrará o Conselho de Escola como membro nato, representada pelo Diretor ou, no seu impedimento, pelo Vice-Diretor.

Art. 6º -A eleição dos representantes do segmento da comunidade escolar que integrarão o Conselho de Escola, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola, em cada segmento, sempre por votação direta e secreta, ou através de chapas, em eleição proporcional na mesma data, observando o que dispõe esta lei.

Art. 7º - Terão o direito a votar na eleição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fls. 02)

I - Os alunos matriculados menores de 16 anos assessorados pelos pais ou membros da equipe pedagógica;

II - Os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados na escola na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III - Os pais ou responsáveis dos alunos;

IV - Os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição.

Parágrafo único - Não é permitido votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos, ou acumule cargos ou funções.

Art. 8º - Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 9º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral, de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 10 - A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de março, e a posse dos eleitos dar-se-á num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 11 - Dentre as atribuições do Conselho, a serem definidas em seu Regimento, deve obrigatoriamente constar o que segue:

I - Elaborar seu estatuto;

II - Aprovar o Projeto Político Pedagógico;

III - Criar e garantir a participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

IV - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

V - Homologar calendário escolar no que competir a unidade, observada a legislação vigente;

Parágrafo único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 12 - Fica instituído na Rede Municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - Democratização da gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fls. 03)

II - Democratização do acesso e permanência;

III - Qualidade social da educação.

Art. 13 - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único - A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 14 - São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I - Discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ações dos Conselhos Escolares;

III - Compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV - Analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V - Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI - Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 15 - O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por semestre;

II - Extraordinariamente, por convocação do Diretor Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 16 - Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º - As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º - As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada a comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.799, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fls. 04)

§ 3º - Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - No memento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de agosto de 2025.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 15 de agosto de 2025.
/mg.